



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº204/2020 de 27 de agosto de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5369/2020
De 24 de Agosto de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 3.810.648,20** (Três milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.810.648,20** (Três milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.002-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.47.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - SM de Saúde	
10.301.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	73.329,47
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.028-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	99.523,69
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.514,16
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0010.2.037-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	141.051,93
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.050-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	941.483,99
10.301.0003.2.050-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.290,27
10.301.0003.2.050-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	21.048,27
10.301.0003.2.050-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.805,39
10.301.0003.2.050-3.3.90.46.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.038,59
10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	34.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.053-3.1.90.11.00.00.00.1494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	64.700,18
10.301.0003.2.054-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	180.000,00
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.055-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	34.200,14

PO

15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
10.301.0003.2.057-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	54.586,10
10.301.0003.2.057-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL	5.438,54
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.059-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.450,65
10.302.0003.2.059-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	430230,8
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	417.078,48
10.302.0003.2.060-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	57.221,90
10.302.0003.2.060-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	5.080,22
10.302.0003.2.139-3.1.90.16.00.00.00.1369 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	27.188,14
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.244.0011.2.077-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101.915,40
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
08.244.0011.2.080-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	167.909,40
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.084-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	82.202,36
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.089-3.3.90.39.00.00.00.1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0014.2.100-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	64.540,69
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.106-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	140.557,46
18.542.0017.2.106-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
15.452.0017.2.107-3.1.90.11.00.00.00.1511 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.679,49
15.452.0017.2.107-3.1.90.94.00.00.00.1511 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	403,45
15.452.0017.2.107-3.3.90.49.00.00.00.1511 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	269,42
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.131-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	60.147,37
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
35.01 - SM da Mulher	
08.244.0022.2.133-3.1.90.11.00.00.00.11003 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	41.762,25

Art. 2º – Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de **R\$ 859.838,40** (Oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.002-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	250.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
06.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.514,16
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.139-3.1.90.11.00.00.00.1369 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.188,14
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	57.221,90
10.302.0003.2.139-3.3.50.43.00.00.00.1369 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	19.000,00
10.302.0003.2.063-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	48.861,66
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.051-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00

PO

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.051-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.1.013-3.3.90.39.00.00.00.1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	64.700,18
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.089-3.3.90.14.00.00.00.1940 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
08.244.0011.2.089-3.3.90.33.00.00.00.1940 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.107-3.1.90.16.00.00.00.1511 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	269,42
18.542.0017.2.106-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
15.452.0017.2.107-3.3.90.46.00.00.00.1511 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.082,94

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor **R\$ 2.950.809,80** (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil e oitocentos e nove reais e oitenta centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 11003	2.950.809,80
-------------	--------------

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Agosto de 2020.

Marcelo Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5370/2020.
De 24 de agosto de 2020.

Súmula: "Declara de utilidade pública, fração de imóvel, para fins de constituição de servidão para fins de drenagem de águas pluviais, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 14.252/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica declarada como área de utilidade pública, fração de imóvel, conforme mapa em anexo, para faixa de servidão, com 03 (três) metros de largura e 43 (quarenta e três) metros de comprimento, iniciando-se na Rua São Idelfonso, no imóvel de indicação fiscal n. 030.012.0141.000 e segue paralelo a divisa com o imóvel de indicação fiscal n. 030.012.0163.000 até o final do lote, chegando ao curso d'água, perfazendo uma área total de aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* é o lote n. 77, da quadra n. 07, do Loteamento Jardim Santo Agostinho, constante da matrícula imobiliária n. 456 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O mapa de localização da faixa de servidão de drenagem, junto ao imóvel, é documento constante no anexo I deste Decreto, sendo parte integrante deste ato.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas neste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor deste Município para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº204/2020 de 27 de agosto de 2020

Página 2



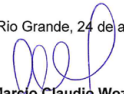
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ao Ente Público de praticar todos os atos referentes às servidões para a execução de galerias de drenagem de águas pluviais.

Art. 5º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for incompatível com a existência da servidão abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a mesma.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2020.


Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 013/2020 – CAEP
De 25 de Agosto de 2020

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

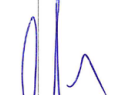
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e a PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria 093 de 18 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 47/2011, e Lei Municipal 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no *Anexo I* desta Portaria;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de Agosto de 2020.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019


SUELLEN C. TABORDA V. DE LIMA
Presidente da CAEP
Portaria nº 093/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – PORTARIA 013/2020

MAT.	ADMISSÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
355376	28/07/2017	Viviane Fernandes Felto	Professor – 40 Horas	Aprovado
355508	01/08/2017	Isa Mara Franco Belo	Professor – 20 Horas	Aprovado
355535	28/07/2017	Bruna Marques	Professor – 40 Horas	Aprovado
355501	01/08/2017	Scarleth Cristine Portela Laureano	Professor – 20 horas	Aprovado
355502	01/08/2017	Michele Parabocz	Professor – 20 Horas	Aprovado

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº204/2020 de 27 de agosto de 2020

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, informa que realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes para composição da Subcomissão Técnica para análise e Julgamento das propostas técnicas que forem apresentadas na licitação para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, regida pela Lei nº 12.232/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Data do Sorteio: 08 de setembro de 2020.

Horário: 10h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Endereço: Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – CEP 83.823-901.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 27 de agosto a 08 de setembro de 2020, no endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrenca/concorrenca-2020> e junto a Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de agosto de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 055/2020



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		226.2020
PROCESSO Nº: 0030260/2020		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art. 17A ☐ LC 08/06 art. 17 Nome do Proprietário: José Carlos Galo		
Endereço do Imóvel: Rua Hungria, nº 575 (unidade 01) e Avenida Hungria, nº 581 (unidade 02) Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre Avenida Polônia e Avenida Estados Unidos Lote: 19 Quadra: 63 Planta: Vila Marli		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Serviços		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galeria A. P. ☐ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 360,00 Frente Rua Hungria (m): 12,00 Frente (m): ***** Ld. divisa Lote 31 (m): 30,00 Ld. divisa Lote 17 (m): 30,00 Fundos divisa Lote 20 (m): 12,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): Sub lote 01 (fração de terreno): 180,00 Sub lote 02 (fração de terreno): 180,00		
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 342,86 VU Máximo: 403,37 VU Médio: 403,00		
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 72.606,60 Valor (Sublote 02): 72.606,60		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$: 2.904,26 Dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e seis centavos		
Valor Sublote R\$: 1.452,13 Um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos		
Valor Sublote R\$: 1.452,13 Um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos		
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 32.986 Ofício: Registro de Imóveis Câmara: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 221/2020 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 12/02/2020, conforme protocolo 15.559/2020;		
• Inscrição Imobiliária 013.021.0336.001		

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020

Jhorjatan Willian Pereira
Mat. 357.597

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.124/2020

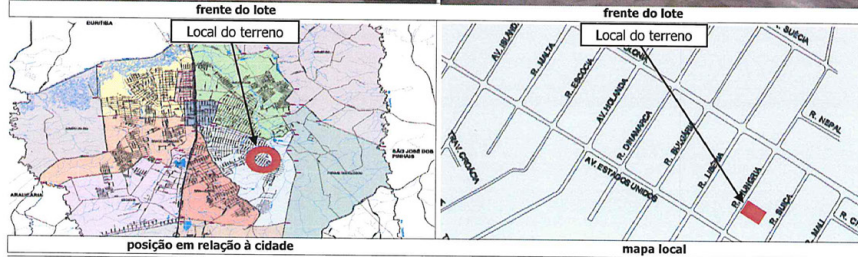
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		226.2020
PROCESSO Nº: 0030260/2020		

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020

Jhorjatan Willian Pereira
Mat. 357.597

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

02/02